LEI Nº 7.639, de 10 de janeiro de 2024

Cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), o qual é destinado a garantir recursos financeiros para custeio e investimentos dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) será constituído pelas seguintes receitas:

I – dotações orçamentárias;

II – receitas decorrentes de multas aplicadas aos serviços públicos de transportes coletivos urbanos de Natal e/ou da região metropolitana;

III – receitas decorrentes da implantação de estacionamentos públicos rotativos;

IV – 50% (cinquenta por cento) das receitas oriundas de multas, excetuadas as decorrentes de impostos, aplicadas pelo Fisco Municipal aos concessionários, permissionários e veículos autorizados que exploram os Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

V – receitas originadas de convênios, termos de cooperação, ajustamento de condutas, acordos ou contratos;

VI – receitas originadas do Preço Público de Análise do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITUR;

VII – receitas originadas da Taxa Anual Compensatória de Redução Parcial de Vagas de Estacionamento;

VIII – receitas originadas das leis que regulamentem os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do setor público ou privado;

X – créditos suplementares especiais;

XI – recursos financeiros repassados pela União, por governos estaduais e municipais integrantes da região metropolitana da Grande Natal;

XII – recursos financeiros decorrentes da publicidade veiculada nos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, bem como na infraestrutura física que integra o sistema respectivo;

XIII – recursos advindos das licitações e autorizações de outorga dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

XIV – receitas destinadas em legislações específicas, mesmo quando não listadas nesta Lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) deverão ser destinadas, de forma prioritária, ao subsídio das tarifas dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos, de modo a garantir a função social do transporte público e a modicidade tarifária, podendo ser aplicado também em:

I – Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, à elaboração e execução de projetos, bem como manutenção, operação e fiscalização dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

II – Contratação de estudos, projetos e planos que tratem dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

III – Implantação de programas visando à melhoria da qualidade dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

IV – Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

V – Investimento em infraestrutura urbana de suporte aos Transportes Públicos Urbanos no Município de Natal;

VI – Investimento em modernização tecnológica para a melhoria da qualidade dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

VII – Custeio e investimento em outras atividades associadas aos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal;

VIII – Custeio e conservação de placas de sinalização e construção de obras de engenharia que tenham relação direta com o Sistema de Transportes Coletivos objeto desta Lei;

IX – Investimento e custeio de ciclovias e paraciclos que estejam integrados ao Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º Os recursos financeiros que integram o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) deverão ser depositados em conta corrente específica aberta em banco oficial, com titularidade do Órgão Gestor do sistema.

Art. 6º O Órgão Gestor Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, será o responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), considerando os dispositivos desta Lei.

§1º VETADO

§2º VETADO

Art.7º VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 8º O Poder Concedente deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 11/01/2024
Autoria: Chefe do Executivo